



CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Rua Milton José Robusti nº 75, Sala 906, Bairro Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.327.706/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Janiel José Zioti**, CPF nº 171.977.638-51, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 069/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2017, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço contratado deverá ser prestado conforme abaixo especificado:

2.1.1. Deverá contemplar o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento



de anuidades, débitos e outros dos profissionais inscritos no Coren-DF, nas modalidades de crédito à vista, crédito rotativo, crédito parcelado e débito.

2.1.2. A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar no mínimo as bandeiras: VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTERCARD MAESTRO.

2.1.3. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.

2.1.4. A contratada deverá oferecer afiliação para E-commerce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.043 – Serviços Bancários

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Coren-DF pagará à contratada, pelos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico o valor de 2,71 % (dois vírgula setenta e um por cento), sobre o valor de operação com cartão de débito, 3,01 % (três vírgula zero um por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito a vista, 3,78 % (três vírgula setenta e oito por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 2 (duas) a 6 (seis) vezes e 4,02 % (quatro vírgula zero dois por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 7 (sete) a 12 (doze) vezes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5.1. A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

5.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

5.2.1. Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.

5.2.2. Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.

5.2.3. Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do Coren-DF. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à contratada, na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.

7.1.2. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

7.1.3. Creditar em favor do Coren-DF, na conta indicada do Banco do Brasil, os valores totais recebidos, deduzida a taxa de administração aplicável, no prazo acordado.



7.1.4. Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 2 (duas) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o Conselho, obrigatoriamente.

7.1.5. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias.

7.1.6. Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.

7.1.7. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

7.1.8. Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.

7.1.9. Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta-corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.

7.1.10. Administrar o repasse das transações negociadas pelo Coren-DF, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.

7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.1.12. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

7.1.13. Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações



comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito em todo Distrito Federal.

7.1.14. Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante, abaixo relacionadas:

7.1.14.1. Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

7.1.14.2. Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

7.1.14.3. Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

7.1.14.4. Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

7.1.14.5. Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e

7.1.14.6. Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

7.1.15. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Coren-DF, com a finalidade de execução do contrato.

7.1.16. Cumprir as normas e demais condições constantes neste Termo de Referência, edital e anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Não exercer qualquer tipo de discriminação entre as bandeiras.

8.1.2. Permitir que a contratada promova em sua unidade a exposição da bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594



8.1.3. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.

8.1.4. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

8.1.5. Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

8.1.6. Designar o Gestor e Fiscal do contrato que servirá de contato junto à contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

8.1.7. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. É facultado à Administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do Contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.



9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

9.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

9.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.4. A contratada quando ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.5. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

9.6. A licitante não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Dr. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
E.O.C. 1302/2014



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

10.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

11.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

11.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetar os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.



Coren^{DF}

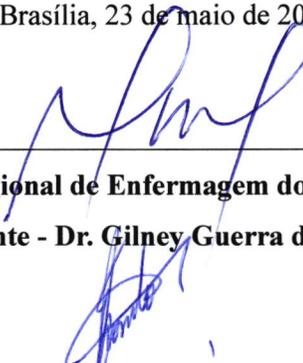
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de maio de 2017.

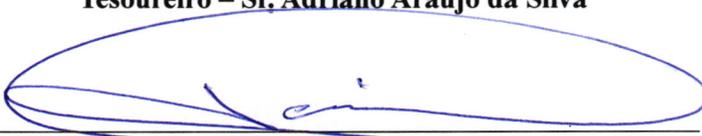


Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva



Direct Fácil Administradora de Cartões Eireli - ME
Representante - Sr. Janiel José Zioti

TESTEMUNHAS:

NOME: **JORGE FILHO DA SILVA SOUZA**

CPF nº: **731.926.781-07**

NOME: **Ediane G. de Oliveira**

CPF nº: **509.444.531-68**


M^{te} Marcia Cristina S. Oliveira
CPF nº: 30.594